



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. OBJETO:

#### 1.1. Generalidades

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo relatar a necessidade e importância da contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à pavimentação em pavimento intertravado de concreto na sede do Município de Rio Maria/PA (Ref.: Plano de Ação n.º 09032025-2-087449).

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º. A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços e a elaboração do TR ou PB ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP, serve de embasamento para a elaboração do novo edital para a pavimentação em pavimento intertravado de concreto na sede do Município de Rio Maria/PA (Ref.: Plano de Ação n.º 09032025-2-087449).

### 2. OBJETIVO DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade fundamentar a contratação pretendida, evidenciando a necessidade da intervenção, a viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como a melhor solução a ser adotada para atendimento ao interesse público.

#### Principais finalidades do ETP:

- **Problemas de saúde:** A falta de calçamento contribui para a proliferação de poeira, lama e, em alguns casos, até mesmo para o acúmulo de lixo. Esses fatores podem resultar em problemas de saúde, como alergias respiratórias e infecções.
- **Prejuízo da mobilidade:** Ruas sem calçamento muitas vezes têm superfícies irregulares, o que pode dificultar a mobilidade, especialmente para idosos, crianças e pessoas com deficiência. Isso pode aumentar o risco de acidentes.
- **Prejuízo aos veículos transeuntes e risco de acidentes:** Ruas de revestimento primário tendem a apresentar inúmeros buracos, o que, ao longo prazo, costuma causar danos aos veículos que sobre eles transitam. Nesse sentido, além dos prejuízos financeiros, tal situação causa riscos à segurança no trânsito, uma vez que os motoristas podem perder o controle ao tentar desviar dos buracos e acabar sofrendo acidentes.
- **Desvalorização imobiliária:** A ausência de infraestrutura básica, como calçamento, pode contribuir para a desvalorização das propriedades, afetando o patrimônio das famílias que nelas vivem.



Em resumo, o ETP é a primeira etapa do planejamento da contratação e serve como base para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz, transparente e com impacto positivo na vida dos moradores.

A ausência do ETP leva à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, ocasionando prejuízos ao erário; impossibilidade de execução, conseqüente não atendendo a necessidade que originou a contratação; ou leva as especificações indevidamente restritivas, reduzindo a competitividade e elevando os custos da contratação.

### 3. OBJETIVO DO PROJETO

O objetivo da presente contratação é a execução de serviços de engenharia para a pavimentação em pavimento intertravado de concreto na sede do Município de Rio Maria/PA ((Ref.: Plano de Ação n.º 09032025-2-087449). A ação visa estabelecer critérios técnicos precisos para a execução das etapas construtivas e definir a qualidade dos materiais empregados, assegurando que todas as obras sejam realizadas em conformidade com as normas da ABNT e as diretrizes da CAIXA, além de observar rigorosamente os princípios de segurança do trabalho previstos pelo Ministério do Trabalho.

Rio Maria - PA, localizado na microrregião de Conceição do Araguaia e mesorregião do Sudeste Paraense, possui população estimada em 18.384 habitantes, conforme o último censo do IBGE. O projeto contempla a pavimentação da avenida 7 (sete) Barracos, afim de assegurar qualidade de vida dos beneficiados, com impactos positivos na saúde, mobilidade, segurança e acesso a serviços essenciais.

A iniciativa é estratégica para o município, uma vez que estará incrementando o desenvolvimento social da população proporcionando condições adequadas de trafegabilidade.

O impacto da pavimentação em pavimento intertravado de concreto, popularmente conhecida como blokret, será significativo pois solucionará problemas no âmbito habitacional que afeta toda a população que residem ao entorno da área, além de melhorar a trafegabilidade, mobilidade, a obra contribuirá para a qualidade de vida dos moradores, visto que a proliferação da poeira será minimizada, proporcionando bem estar.

As melhorias, proporcionam um ambiente mais saudável, paralelamente reduzindo a demanda sobre os serviços de saúde, além de promoverem maior conforto e segurança. A escolha das localidades a serem beneficiadas prioriza áreas com alto fluxo de trânsito.

A execução obedecerá a critérios técnicos rígidos, contemplando todas as etapas construtivas:

**Serviços preliminares:** incluem o fornecimento e instalação de placa de obra e locação da pavimentação.

**Mobilização e desmobilização:** mobilização e desmobilização de equipe e maquinário.

**Administração Local da Obra:** administração local de serviços.

**Terraplenagem:** escavação, regularização e construção de base e sub-base.

**Drenagem Superficial:** construção de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto.

**Pavimentação:** execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm com espessura de 8 cm.



A orçamentação do projeto baseou-se nas tabelas oficiais do Sistema Nacional de Índices da Construção Civil –SINAPI, conforme decreto no. 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da união, garantindo economicidade e vantajosidade à administração pública.

Portanto, contratação de empresa para a pavimentação em pavimento intertravado de concreto na sede do Município de Rio Maria/PA (Ref.: Plano de Ação n.º 09032025-2-087449). configura-se como medida estruturante de infraestrutura, com fundamentação técnica, precisão executiva e amparo normativo, garantindo a efetividade social da política pública e a adequada aplicação dos recursos conveniados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (inc. III, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

A contratação exige uma empresa especializada em obras de construção civil, comprovada capacidade técnica para executar projetos com as especificações e complexidade. A empresa contratada deverá apresentar atestados técnicos que comprovem sua experiência em empreendimentos similares e estar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, cumprindo as normas de segurança do trabalho, ambientais e legais. É imprescindível que a contratada disponha de equipe técnica qualificada, registrada nos conselhos de classe correspondentes, e garanta a execução dos serviços conforme o cronograma estabelecido, assegurando a qualidade e o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais da construção.

#### **5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM**

A demanda prevista para a execução da pavimentação em pavimento intertravado de concreto contempla todos os serviços necessários à pavimentação em bloquete da via de acesso a vicinal 7 (sete) barracos. As escavações, regularização, construção de base garantem a estabilidade para o recebimento do pavimento em piso intertravado.

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item encontra-se devidamente estruturada e fundamentada nos documentos técnicos que compõem o processo licitatório. As informações detalhadas constarão em anexo, por meio dos seguintes instrumentos:

- **Planilha de BDI para Obras e Serviços de Engenharia**, contemplando a composição de encargos e tributos incidentes;
- **Cronograma Físico-Financeiro**, demonstrando a previsão temporal das etapas e a correspondência dos dispêndios;
- **Memória de Cálculo**, explicitando a metodologia adotada para definição dos quantitativos;
- **Planilha Orçamentária**, evidenciando custos unitários e globais de cada item;
- **Especificação Técnica**, contendo a descrição pormenorizada dos itens, bem como a forma de execução de cada etapa ou fase.

Tais documentos asseguram transparência, rastreabilidade e aderência às necessidades do objeto licitado, garantindo a adequada correspondência entre o planejamento e a execução contratual.

#### **6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**



Obra  
 PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET DA VIA DE ACESSO  
 A VICINAL SETE BARRACOS-EMENDA PIX2025

Bancos  
 SINAPI - 08/2025 - Pará  
 SBC - 08/2025 - Pará  
 SICRO3 - 07/2025 - Pará  
 SEDOP - 02/2025 - Pará

B.O.I.  
 27,03%

Encargos Sociais  
 Desonerado: embutido nos  
 preços unitário dos insumos  
 de mão de obra, de acordo  
 com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%			
		1.973,01	1.973,01			
2	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	100,00%	50,00%			50,00%
		2.900,24	1.450,12			1.450,12
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	100,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		23.351,82	5.837,96	5.837,96	5.837,96	5.837,96
4	TERRAPLENAGEM	100,00%	70,00%	30,00%		
		40.145,00	28.101,50	12.043,50		
5	DRENAGEM SUPERFICIAL	100,00%	30,00%	70,00%		
		61.863,00	18.499,50	43.363,50		
6	PAVIMENTAÇÃO	100,00%		30,00%	30,00%	40,00%
		324.113,93		97.234,18	97.234,18	129.645,57
Porcentagem			12,3%	34,85%	22,7%	30,15%
Custo			55.861,48	158.279,73	163.072,13	136.933,64
Porcentagem Acumulada			12,31%	47,15%	69,85%	100,0%
Custo Acumulado			55.861,48	214.141,21	317.213,34	454.147,00

A adoção do pavimento intertravado de concreto justifica-se por apresentar vantagens técnicas relevantes, tais como maiores durabilidades, facilidade de manutenção, melhor desempenho urbano e menor custo ao longo do tempo, mediante licitação na modalidade Concorrência Presencial Tradicional, sob o regime de Empreitada Global. A escolha dessa modalidade decorre da necessidade de garantir maior competitividade, transparência e padronização técnica, além de adequar-se ao porte e complexidade da obra.

## 7. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS (inc. IV, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

A estimativa preliminar de custos para a execução da obra foi orçada em **R\$ 454.147,00 (Quatrocentos Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais)**, com base em consultas de preços de mercado e na utilização da base de dados do SINAPI, de modo a garantir a adequação dos valores às realidades locais.

## 8. DADOS GERAIS

### 8.1. LOCALIZAÇÃO

A localidade abrangida pelo projeto será o setor da vila nova. O projeto destina-se a atender a vicinal, que possui alto fluxo de trafegabilidade, garantindo melhoria da mobilidade, redução da emissão de poeira e formação de lama, aumento da segurança viária e valorização imobiliária.

### 8.2. HISTÓRICO E LOCALIZAÇÃO





**Figura 1-** Localização do Município

Rio Maria é um município brasileiro do interior do estado do Pará, Região Norte do país.

Os habitantes do município são chamados riomarienses. Rio Maria se estende por 4.114,6 km<sup>2</sup> e contava com 18.384 habitantes no último censo, apresentando uma densidade demográfica de 4,47 habitantes por km<sup>2</sup>.

O município faz fronteira com Xinguara, Bannach e Floresta do Araguaia, estando localizado 26 km a sudoeste de Xinguara, a maior cidade nos arredores. Situado a 217 metros de altitude, Rio Maria possui as seguintes coordenadas geográficas:

Latitude: 7° 19' 8" Sul

Longitude: 50° 1' 55" Oeste

Rio Maria é uma cidade do extremo sul do estado do Pará, na região Norte do Brasil. Fundada em 13 de maio de 1982, seu território antes da emancipação estava inserido em dois grandes latifúndios, cujos proprietários doaram parte das terras para colonização e povoamento da região.

Giovanni Queiroz e Bonevarde Alves Pinto desempenharam papéis fundamentais na formação do município, contribuindo ativamente para sua construção e emancipação.

O primeiro prefeito eleito foi Adilson Carvalho Laranjeira, que disputou a eleição com outros candidatos, entre eles João Canuto, trabalhador rural e dirigente sindical.

A economia de Rio Maria é fortemente baseada na pecuária de corte. O município abriga o Frigorífico Rio Maria, que atua na exportação e gera aproximadamente 300 empregos diretos e 200 indiretos.

Além da pecuária, outra importante fonte de renda é a mineração, com extração de ouro, enquanto o comércio local se mantém dinâmico, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade.

## **9. REQUISITOS**

### **9.1. Requisitos para contratação:**

Para uma compreensão completa das condições do local e uma avaliação precisa das necessidades para execução do objeto, é essencial realizar uma visita técnica presencial ao local. Isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento eficaz e uma implementação bem sucedida da obra.

O método de realização da obra será o da empreitada por preço global, e a contratação pode ser considerada de natureza comum, uma vez que se trata de um serviço padronizado, desprovido de particularidades técnicas extraordinárias que demandem conhecimento altamente especializado. Contudo, é imperativo que a empresa demonstre sua experiência no setor, respaldada por atestados de capacidade técnica devidamente ratificados pelo conselho profissional.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:



- **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
- **Capacidade operacional (pessoa jurídica):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
TERRAPLENAGEM	1.400,00 M2
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	350,00 M
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	1.225,00 M2

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- Nome do contratado e do contratante;
  - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
  - Localização e data da realização da obra;
  - Serviços executados e quantitativos.
- **Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
TERRAPLENAGEM	1.400,00 M2



GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	350,00 M
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	1.225,00 M2

➤ **Vínculo Empregatício:** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

## 10. CONTRATAÇÃO:

### 10.1. Plano de contratação:

O plano de contratação anual do Município ainda não foi totalmente finalizado, além de que, a obra em questão, por se tratar de uma demanda recente, não está indicada no mesmo.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inc. VII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral de serviços de engenharia voltados à pavimentação em pavimento intertravado de concreto no Município de Rio Maria/PA. O objetivo central é promover o calçamento das ruas a fim de que seja proporcionada uma melhor trafegabilidade de veículos, maior acessibilidade aos pedestres, bem como melhorias no bem-estar de todos os munícipes.

O escopo da solução abrange todas as etapas do projeto, desde o planejamento técnico e levantamento topográfico até a execução, fiscalização e entrega final. Entre os serviços a serem realizados estão:



- **Diagnóstico e levantamento técnico:** avaliação das condições. Definição das soluções mais adequadas para cada domicílio.
- **Projeto e planejamento de obras:** elaboração de projetos de engenharia detalhados, contemplando o projeto de pavimentação em blokrete.
- **Execução da obra:** construção e implantação das soluções previstas, respeitando normas técnicas, critérios de segurança, sustentabilidade e eficiência hídrica.
- **Gerenciamento e supervisão técnica:** acompanhamento contínuo das obras, controle de qualidade, verificação do cumprimento das especificações técnicas e orientação às famílias sobre o uso e manutenção das instalações.
- **Entrega e regularização:** finalização das obras com entrega formal.

A solução integra práticas de engenharia com abordagens socioambientais, garantindo que ocorra de forma organizada, eficiente e alinhada às políticas públicas de saúde, infraestrutura e saneamento. Ao adotar essa abordagem, busca-se melhorar a qualidade de vida dos municípios, promover maior segurança e impulsionar o desenvolvimento urbano.

**12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:** (inc. VIII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

**12.1. Formato da contratação:**

Por se tratar de obra de engenharia, a mesma é expressa através de projeto arquitetônico e complementares, bem como memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, caracterizando o mesmo como apenas um item global, sendo assim, não será necessário o parcelamento da contratação.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração, competindo ao contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada, mediante a autorização da administração e juntada aos autos do processo correspondente. Fica estabelecido o limite máximo, conforme a lei, o limite máximo de 50% do valor contratado, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria



inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos da construção civil.

Diante do retro mencionado, não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme art. 47, II da Lei nº 14.133/2021. Devido a abrangência e o impacto da obra a ser executada, não se recomenda o parcelamento, tendo como melhor estratégia a execução de uma vez só, já que os serviços previstos guardam relações diretas de interdependência entre si.

**13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:** (inc. IX, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Com a adoção do pavimento intertravado de concreto justifica-se por apresentar vantagens técnicas relevantes, tais como maiores durabilidades, facilidade de manutenção, melhor desempenho urbano e menor custo ao longo do tempo. Espera-se, com a execução da obra: melhoria da mobilidade urbana, redução de poeira e lama, aumento da segurança viária, valorização imobiliária e melhoria das condições de saúde pública.

Por fim, os resultados pretendidos incluem a criação de um marco de referência para políticas públicas locais, permitindo que o município de Rio Maria-PA registre ganhos concretos em saúde, qualidade de vida e saneamento básico. Ao atender áreas mais carentes, o projeto busca reduzir desigualdades históricas, demonstrar efetividade no uso dos recursos públicos e gerar benefícios sociais, ambientais e sanitários mensuráveis, reforçando o compromisso da gestão municipal com a dignidade e a proteção das famílias.

Pretende-se também, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Além disso, objetiva-se garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. No caso de obras, o fiscal designado será profissional habilitado em engenharia ou arquitetura.

**14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** (inc. X, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21).



#### 14.1. Providências Gestão e fiscalização Contratual:

- a) Gestor do contrato – Márcia Ferreira Lopes;
- b) Fiscal do contrato – Ana Beatriz Resplande Andrade, CREA-PA 1519768265;

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município esteja capacitada para atender as necessidades encontradas pela execução do objeto, sendo que, para gestão contratual, os servidores designados deverão possuir entendimento sobre a área em questão, bem como a fiscalização, que deverá ser feita por profissionais técnicos e capacitados, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

#### 14.2. Providências necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

Para viabilizar a execução do objeto referente à pavimentação em pavimento intertravado de concreto no Município de Rio Maria/PA, a Administração deverá adotar as seguintes providências de ordem técnica, administrativa e operacional:

- a). **Disponibilização das áreas de intervenção:** assegurar a identificação dos beneficiários, havendo termos de ciência do projeto, prevenindo futuros entraves de ordem jurídica.
- b). **Fornecimento de projetos e memoriais técnicos:** disponibilizar à contratada todos os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas de BDI, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo já aprovados pela engenharia do município, de modo a garantir que a execução esteja em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos.
- c). **Obtenção de licenças e autorizações prévias:** verificar, junto aos órgãos ambientais e de saúde competentes, a dispensa ou necessidade de licenciamento ambiental simplificado.
- d). **Garantia de infraestrutura de apoio:** organizar previamente a logística de acesso ao setor beneficiado, para evitar atrasos na execução.
- e). **Gestão e fiscalização contratual:** designar formalmente um fiscal de contrato com competência técnica em engenharia civil, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, incumbido de acompanhar, registrar em diário de obra, medir quantitativos executados e validar medições para fins de pagamento.
- f). **Planejamento orçamentário-financeiro:** assegurar que os recursos orçamentários vinculados ao objeto estejam devidamente empenhados e reservados, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto, evitando paralisações por insuficiência financeira.



**15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:** (inc. XI, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objeto desta contratação seja atingido.

**16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causados pelas ações humanas. Os impactos podem ser considerados positivos e negativos. Os negativos ocorrem quando as alterações geram riscos aos seres vivos, ou para a natureza. Por outro lado, os positivos são os que geram efeitos positivos para a sociedade.

Para a execução dessa obra todos os materiais devem ser considerados na sua composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, as legislações em vigor.

O Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo deverá prever que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

**17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CONCLUSIVA** (inc. XIII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/21, § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, propõe que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**18. MATRIZ DE RISCOS**

- **Riscos estruturais:** Problema na base e sub-base ou na qualidade dos materiais.
- **Riscos financeiros:** Possíveis atrasos nos pagamentos ou falta de recursos.
- **Riscos ambientais:** Impactos no entorno, necessidade de licenciamento e cumprimento de normas ambientais.
- **Risco operacionais:** Falha na execução do projeto, problemas com fornecedores ou atrasos na entrega.
- **Risco de Custos:** Possível aumento nos custos devido a problemas imprevistos ou a necessidade de itens não previstos no orçamento inicial. Mitigação: Acompanhamento e controle



contínuo do orçamento, com possibilidade de aditivo de valor conforme a legislação, garantindo a adequação financeira da obra.

- **Risco de Conformidade Legal:** Descumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à obra. Mitigação: Monitoramento constante da conformidade legal durante todas as fases da obra.

### MAPA DE RISCO

**Obra:** Pavimentação em pavimento intertravado de concreto na sede do Município de Rio Maria/PA (Ref.: Plano de Ação n.º 09032025-2-087449).

**Local:** RIO MARIA – PA

RISCO	PROBABILIDADE /IMPACTO	DANO	AÇÃO
Questionamentos excessivos do edital	Baixo	Legitimidade do edital	Atender a lei e dispor de regras claras, transparentes e atendam os princípios básicos
Licitação deserta	Médio	Licitação fracassada	Ampliar prazo legal de apresentação de proposta, não constar especificações e exigências desarrazoadas dos itens
Adjudicatário (vencedor) se recusa a firmar a ata ou contrato	Baixa/Alto	Erro na proposta ou preço inexecutável	Proceder avaliação dos preços ofertados, promovendo-se a desclassificação, após diligências, do fornecedor com preços nestas condições.
Incapacidade da empresa vencedora executar o contrato	Baixo/Alto	Erro na proposta, preço inexecutável ou aumento de preços de mercados.	Idem anterior; facultar no edital a possibilidade de empresa contratada pleitear a recomposição, mediante apresentação de documentos comprobatórios das ocorrências, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
Falência da empresa	Baixa/Alto	Empresarial/Atraso na conclusão da obra	Exigir garantias contratuais
Falta de materiais ou atraso no cronograma	Baixa/Alto	Atraso no cumprimento do cronograma	Exigir garantias, manter os pagamentos dos serviços em dia, notificar a ocorrência de atrasos constatados e instaurar procedimento disciplinar para apuração de penalidades.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



<b>Defeitos de projetos</b>	Baixo/Alto	Má qualidade da obra	Fiscalizar adequadamente das obras, com vistas frequentes e anotações no Diário de Obras.
-----------------------------	------------	----------------------	---

Rio Maria - PA em, 26 de março de 2026.

---

Jonas Lima Nerys  
CREA-GO PA 4794 D